

## ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

15 de Abril de 2009

### PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 7 DA ORDEM DO DIA

#### **Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de obrigações próprias pela EDP e sociedades participadas**

##### **Tendo em consideração que:**

- a) O Contrato de Sociedade permite, de acordo com o número 1 do artigo 6.º, efectuar sobre obrigações próprias ou outros valores mobiliários emitidos pela EDP as operações legalmente permitidas;
- b) Que se considera conveniente, do ponto de vista do interesse da sociedade e do Grupo EDP, dispor de autorização para adquirir ou alienar obrigações próprias,

##### **o Conselho de Administração Executivo propõe:**

1. Que a Assembleia Geral delibere aprovar a autorização de aquisição e alienação de obrigações próprias da sociedade pelo período de 18 meses e em qualquer modalidade negocial, quer fora de bolsa quer no âmbito de mercados regulamentados nacionais ou internacionais, com recurso ou não a intermediários financeiros, por transacção directa ou mediante instrumentos derivados;
2. Que a autorização, extensiva às sociedades do Grupo EDP dominadas pela EDP, estabeleça as demais condições e limites seguintes:

##### **Aquisição**

- A) Número máximo de obrigações a adquirir: o número total de obrigações de cada emissão realizada;
- B) Contrapartidas mínima e máxima da aquisição:

- o preço de aquisição terá como limites máximo e mínimo, respectivamente, 115% da média ponderada e 85% do valor mínimo das cotações da emissão publicadas nos últimos 10 dias anteriores à data da aquisição;
  - para emissões não cotadas na NYSE Euronext Lisbon, independentemente da sua eventual cotação ou não noutros mercados, os limites máximo e mínimo aferem-se relativamente aos valores publicados por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações;
  - para emissões não referenciadas em conformidade com o parágrafo precedente, os limites aferem-se relativamente ao valor indicado por consultor independente e qualificado ou por intermediário financeiro designado pelo Conselho de Administração Executivo;
  - se a operação resultar ou estiver relacionada com o exercício de condições contratuais previstas noutra emissão de títulos, o preço será o que resultar das referidas condições;
- C) Momento da aquisição: o Conselho de Administração Executivo determinará o momento em que deverá ser realizada cada aquisição, podendo efectuar aquisições por uma ou mais vezes de acordo com o que julgar mais conveniente para a prossecução do interesse social.

### **Alienação**

- A) Número máximo de obrigações a alienar: o número total de obrigações detidas;
- B) Contrapartida mínima da alienação:
- o preço de alienação terá como limite mínimo 85% da média ponderada das cotações da emissão publicadas nos últimos 10 dias anteriores à data da alienação;
  - para emissões não cotadas na NYSE Euronext Lisbon, independentemente da sua eventual cotação ou não noutros mercados, o limite afere-se relativamente ao preço médio de compra e venda publicado por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações;

- para emissões não referenciadas em conformidade com o parágrafo precedente, o limite afere-se relativamente ao valor indicado por consultor independente e qualificado ou por intermediário financeiro designado pelo Conselho de Administração Executivo;
  - se a operação resultar ou estiver relacionada com o exercício de condições contratuais previstas noutra emissão de títulos, o preço será o que resultar das referidas condições;
- C) Momento da alienação: o Conselho de Administração Executivo determinará o momento em que deverá ser realizada cada alienação, podendo efectuar alienações por uma ou mais vezes de acordo com o que julgar mais conveniente para a prossecução do interesse social.

Lisboa, 5 de Março de 2009

**EDP – Energias de Portugal, S.A.**  
**Pelo Conselho de Administração Executivo**



**António Mexia**



**Nuno Almeida Alves**